

Ofício nº 075/2022 – GP.

Betânia, 12 de maio de 2022.

Excelentíssimo Sr. Dionísio José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente, cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 009/2022 do Poder Executivo, aprovado por esta Câmara em sessão Ordinária, no dia 03 de maio do corrente ano, foi sancionado por este Executivo Municipal e deu origem a **Lei nº 815, de 12 de maio de 2022.**

Na oportunidade encaminho anexada cópia da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito

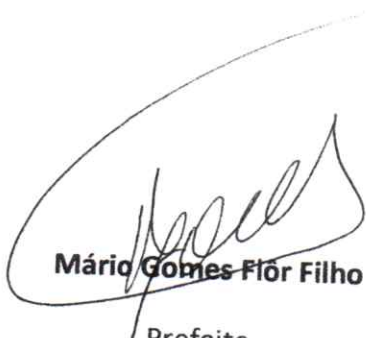

Luciene Myriam dos S. Souza
Controladora Interna
CPF: 092.451.144-93

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 16/05/2022

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que a Lei nº 815/2022, que dá ao Centro de Referência em Assistência Social – Cras, no município de Betânia, o nome de Dárcio Ferreira de Araújo, foi publicada no mural da prefeitura em 12 de maio de 2022.

Betânia, 12 de maio de 2022.


Mário Gomes Flor Filho

Prefeito

LEI Nº. 815/2022.

EMENTA: DÁ AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, O NOME DE "CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL" DARCIO FERREIRA DE ARAÚJO.

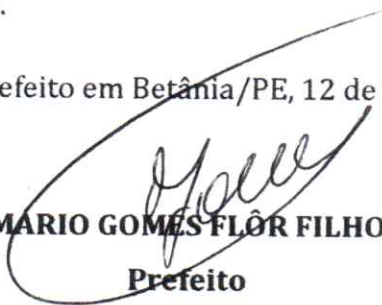
O Prefeito Constitucional de Betânia-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Centro de Referência em Assistência Social - CRAS do Município de Betânia, fica denominado "Centro de Referência em Assistência Social 'Darcio Ferreira de Araújo.'".

Art. 2º. As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Betânia/PE, 12 de maio de 2022.


MARIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito